aprovado pelos os vereadores presentes. Em 27-05-25

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 18/2025

Aiuaba/CE, 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui o Programa "Aiuaba Educa com Excelência"**, voltado ao reconhecimento e à valorização do desempenho e da evolução da aprendizagem dos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

A proposta tem como finalidade estimular o engajamento de alunos, professores, gestores escolares e equipes técnicas nas **avaliações externas oficiais**, como instrumento de diagnóstico e de incentivo à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

O Programa, além de reconhecer os melhores desempenhos, inova ao prever também a valorização do progresso individual dos estudantes e o avanço coletivo das escolas, promovendo **equidade, justiça educacional e valorização dos esforços pedagógicos**.

Com premiações diversas — tecnológicas, culturais e formativas — e mecanismos de transparência e avaliação, a iniciativa visa não apenas motivar, mas também **orientar o planejamento educacional do município**, fortalecendo a cultura do acompanhamento, da formação e da gestão por resultados.

Estou certo de que, com o apoio dos(as) nobres vereadores(as), o programa contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar e da valorização dos profissionais da educação em Aiuaba.

Contando com a aprovação da presente proposição, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE MORAES FEITOSA:42989540300
Assinado de forma digital por JOSE MORAES FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.05.16 11:01:44 -03'00'

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba – CE

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 16/05/2025
ASSINATURA
11:12 minutos

aprovado pelos os vereadores presentes. em 27.05.2025

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 **DE 15 DE MAIO DE 2025**

Institui o Programa "Aiuaba Educa com Excelência" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, o **Programa "Aiuaba Educa com Excelência"**, com a finalidade de **incentivar a participação ativa de alunos, professores, gestores escolares e orientadores de ensino nas avaliações externas**, promovendo o **crescimento da proficiência escolar** e a melhoria dos resultados educacionais do município.

Art. 2º O Programa destina-se aos alunos, professores, diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores de ensino e à equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, especialmente os envolvidos nas turmas do **2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental** da Rede Municipal.

Art. 3º O programa será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação e as **unidades escolares com melhores desempenhos nas avaliações externas** poderão ser contempladas com **premiações**, de acordo com critérios definidos nesta Lei.

Da Premiação

Art. 4º Os **alunos** serão premiados conforme o desempenho coletivo de suas turmas nas avaliações externas:

I – Para o **2º ano**, com base em proficiência em **Língua Portuguesa**;
II – Para o **5º e 9º anos**, com base em proficiências em **Língua Portuguesa e Matemática**;
III – A premiação será concedida **apenas às turmas cujo resultado geral atinja o nível "desejável" ou "adequado"**.

Parágrafo único. Serão premiados os **dois alunos de cada turma com os melhores desempenhos individuais**, sendo a premiação definida da seguinte forma:

- **2º ano** – tablet;
- **5º ano** – celular;
- **9º ano** – notebook.

Art. 5º Em caso de **empate**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

I – Maior média nas avaliações internas;
II – Maior percentual de frequência registrado no sistema oficial de gestão escolar;
III – Menor idade.

Art. 6º Os **professores, diretores, coordenadores pedagógicos e orientadores de ensino** das turmas que atingirem o nível adequado nas avaliações farão jus a uma **gratificação equivalente a 1 (um) salário mínimo**, a ser paga **após a divulgação oficial dos resultados da avaliação externa**.

Art. 7º O **coordenador municipal do PAIC ou função equivalente** também fará jus à gratificação prevista no artigo anterior, caso os resultados do município nas avaliações externas sejam considerados satisfatórios.

Art. 8º Para profissionais licenciados por qualquer período do ano letivo, a premiação será **proporcional aos meses efetivamente trabalhados**, e caberá ao profissional substituto o valor proporcional ao tempo em que esteve responsável pela turma premiada.

Disposições Financeiras e Finais

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do município, especialmente os oriundos da **quota-parte do ICMS**, respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 15 de maio de 2025.

JOSE MORAES FEITOSA:42989540300

Assinado de forma digital por JOSE MORAES FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.05.16 11:02:19 -03'00'

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba